

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 138/2017

Contrato datado de 1° de janeiro de 2006 por e entre SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS ("SOCINPRO") com ESCRITÓRIO na Avenida Beira-Mar, 406, Grupo 1205, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20021-060, Brasil e AMERICAN SOCIETY OF COMPOSERS, AUTHORS AND PUBLISHERS ("ASCAP") com escritórios em Lincoln Plaza, Nova York, Nova York, 10023, Estados Unidos da América, da seguinte forma:

OUTORGA DE DIREITOS E TERRITÓRIO

1. A SOCINPRO pelo presente outorga e a ASCAP aceita o direito não exclusivo de licenciar nos Estados Unidos da América, inclusive Porto Rico,



Ana Lúcia Campbell

138/2017

fl. 2

Guam e Ilhas Virgens dos Estados Unidos (o "Território") a execução pública não teatral de obras musicais, cujos direitos de execução estejam no momento ou doravante durante o termo do presente transferidos ou controlados pela SOCINPRO para este Território e na extensão em que o direito de execução pública destas obras musicais esteja no momento ou doravante durante o termo do presente esteja transferido ou cedido à SOCINPRO pelos seus membros conforme seu Contrato Social ou regimento, e estas obras doravante serão denominadas como "Repertório SOCINPRO". Estarão excluídos desta outorga, entretanto, as execuções públicas destas obras musicais os direitos sobre estas que (1) estejam licenciados neste Território para terceiras partes sob os contratos existentes, cuja lista está em anexo ao presente na forma do "Anexo "A", ou (2) possam ser licenciados no futuro para este Território para quaisquer terceiras partes. Caso ocorrer este licenciamento no futuro, a SOCINPRO dará uma pronta notificação a ASCAP.

II. O termo "execução pública" conforme usado no presente Companhia será analisado como



significando qualquer apresentação vocal, instrumental e/ou musical, ou outra execução das obras musicais do repertório da SOCINPRO, que possa ser escutada ou de outra forma recebida pelos membros do público, de qualquer forma ou por qualquer método, inclusive a execução por meios ao "vivo", seja instrumental, vocal ou ambos; por meios "mecânicos" tais como registros analógicos, digitais ou fonográficos, compact disc, fita, transmissão eletrônica ou quaisquer outros meios ou métodos conhecidos no presente ou doravante desenvolvidos; por difusão ou transmissão via rádio ou televisão, cabo, circuito interno, micro-ondas, telefone satélite, meios eletrônicos ou quaisquer outros meios ou métodos conhecidos no presente ou doravante desenvolvidos: assim como apresentações e reproduções de execuções não teatrais através de dispositivos para reprodução de sonoridades registradas em sincronização ou em relação a filmes ou qualquer outro meio audiovisual.

III. A. A outorga destas obras musicais ou os dos direitos transferidos pelo presente Companhia está limitada a execuções públicas não teatrais e



não autoriza qualquer execução teatral, ou promove a outorga de quaisquer direitos mecânicos e de sincronização. Estas execuções públicas não teatrais podem incluir, entretanto, no caso de obras musicais teatrais, peças musicais, óperas, operetas, comédias musicais e obras similares, na medida em que estas execuções estejam limitadas a obras musicais separadas, fragmentos ou arranjos, melodias ou seleções que formem parte ou partes destas, excluindo o direito de execução pública destas obras na sua totalidade ou de qualquer parte destes como peças montadas em teatros ou como parte de peças montadas em teatros, e todos estes direitos, incluindo todos os outros direitos não expressamente enumerados no presente Contrato estão reservados e retidos pelos respectivos compositores, autores e editores destas obras musicais. A outorga dos direitos conferidos no presente Contrato de nenhuma forma será mais ampla do que os direitos outorgados à SOCINPRO pelos seus membros.

B. Os direitos de televisão serão considerados incluídos na outorga de direitos conferidos no presente Companhia, mas apenas na medida em que a



SOCINPRO tiver obtido ou quando doravante puder obter estes direitos de seus membros.

ARRECAÇÃO E PAGAMENTO

IV. A ASCAP concorda em exigir e arrecadar de suas licenciadas, pelas execuções públicas das obras musicais mencionadas no Artigo 1, o pagamento mediante a mesma base e da mesma forma com que faz para seus membros, e deverá prestar contas e pagar a SOCINPRO o pagamento em relação à execução pública destas obras musicais do Repertório da SOCINPRO e executadas no Território na forma doravante estabelecida.

DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS

V. A ASCAP deverá apresentar uma contabilidade financeira e fará os pagamentos (doravante a "Distribuição") à SOCINPRO conforme explicitado abaixo, para cada ano calendário ou parte deste durante a vigência do presente Contrato, na mesma frequência e dentro do prazo de sessenta (60) dias após a data em que a ASCAP faz a sua Distribuição doméstica de Royalties aos membros da ASCAP, e em nenhum caso a frequência poderá ser maior que anual, dentro de trinta (30) dias após a data de aniversário do presente Contrato.



